



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1192/2023

**Altera a Lei 965/2017, para
melhor regulamentar a questão
da necessidade e possibilidade
de assistência social a quem
necessita.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,**

Art. 1º O caput do art. 21º da Lei 965/2017 do município de Mari-PB, passa ter a seguinte redação:

Art. 21º O auxílio será concedido em até doze parcelas por ano, considerado o caráter temporário e eventual do benefício, devendo ser verificada a permanência da situação da vulnerabilidade a cada seis meses, medida realizada por iniciativa do servidor que tenha competência em avaliar tal situação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor após a sua promulgação e publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARI -PB, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO